



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2023

ADESÃO ARP Nº 010/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2024

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE e do outro a empresa: VALE SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA

O **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste - MT - CEP: 78.290-000, inscrita no CNPJ 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eduardo Flausino Vilela, brasileiro, casado, portador do RG 31914098 SSP/MT e no CPF **auto block** **CPF**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado e a empresa: **VALE SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA**, inscrita no **CNPJ: 30.815.037/0001-39**, com sede na Chácara Aliança parte 71, nº 003, bairro Nucleo Sub Urbano na cidade de Pontes e Lacerda MT, Cep: 78.250-000, Tel.(65) 3266-4111, e-mail: ponteselacerda@valeservicos.net.br neste ato representado pelo Sr. Igor Siqueira Mariano, portador CPF N.º **auto block** **CPF** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente ação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa que sob demanda, prestará Serviços de mão obra com fornecimento de peças, materiais e insumos **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, baseado na tabela SINAPI, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Figueirópolis D'oeste – MT, conforme adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 42/2023** oriunda do Pregão Presencial nº 50/2023 da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT.

1.2 Dos serviços;

RESUMO GERAL ESTIMADO

Seq.	Cód.	Descrição	Unid.	Valor estimado	Taxa Desc.	Valor Total
SV	00030707	Serviços de mão obra sob demanda, com fornecimento de peças, materiais e insumos MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO , EM CONFORMIDADE COM A TABELA SINAPI	01	R\$ 1.500.000,00	10%	R\$ 1.500.000,00

Valor total estimado dos serviços neste contrato será de **R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais)**.

Rua Santa Catarina, nº146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-2386 – Fax (65) 3235-2395
Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

1.3 O objeto do presente contrato é Serviços de mão obra sob demanda, com fornecimento de peças, materiais e insumos MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, baseado na tabela SINAPI

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).

a) O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, (Termo de Referência) e suas alterações, nos termos da proposta constante no Processo de ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 42/2023 oriunda do Pregão Presencial nº 50/2023 da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT, e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

§ 1º Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que o encaminhará à Procuradoria Jurídica do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO. (Art. 55, inciso II)

a) O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta por preço unitário, com cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato.

b) A execução dos serviços será de acordo com as necessidades das Secretarias, e serão executados em conformidade com as planilhas orçamentárias emitidas pelo setor de engenharia desta Prefeitura devidamente acompanhada com a Ordem de Execução dos Serviços OES.

c) A Secretaria executora solicitara ao setor de engenharia a emissão da planilha orçamentária em conformidade com a tabela SINAPI a qual se aplicara um percentual de desconto de 10% sobre o valor total daquele serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 5, inciso III).

Compete à Contratada, as seguintes obrigações:

I - Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico e Planilha Orçamentária desenvolvido pelo MUNICÍPIO, a qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.

II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

III - Providenciar o livro DIÁRIO DE OBRAS, para as anotações da fiscalização do MUNICÍPIO e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

IV - Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

V - Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula. Visando a administração da obra, manter 01 (um) encarregado geral em período integral.

VI - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

VII - Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste CONTRATO.

- VIII - Propiciar o acesso da fiscalização do MUNICÍPIO aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- IX - Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo como previsto no Edital e Projeto Básico.
- X - Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- XI - A atuação da comissão fiscalizadora do MUNICÍPIO não exime a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- XII - Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização do MUNICÍPIO, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Básico.
- XIII - Fornecer além da mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- XIV - Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI s) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- XV - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do MUNICÍPIO, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- XVI - Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
- XVII - Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à **CONTRATADA**, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- XVIII - Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do MUNICÍPIO como inadequados para a execução dos serviços.
- XIX - Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A **CONTRATADA** deve comunicar, por escrito, à fiscalização do MUNICÍPIO, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- XX - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- XXI - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.
- XXII - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- XXIII - Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do MUNICÍPIO.
- XXIV - Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:
- a) Iniciar o atendimento em no máximo cinco (05) dias úteis, contados da comunicação do (s)



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

defeito (s) pelo MUNICÍPIO, considerando o horário de expediente do MUNICÍPIO.

b) Concluir os serviços de mão de obra no prazo determinado pelo MUNICÍPIO.

c) Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de mão de obra não sejam realizados dentro do prazo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste CONTRATO.

XXV – O MUNICÍPIO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

XXVI – Abrir a Matricula CEI junto à Receita Federal da Jurisdição de Figueirópolis D'Oeste - MT para retenção do INSS sobre os serviços prestados, entregando cópia a Secretaria Municipal da Fazenda.

XXVII – Recolher o valor do INSS relativo a obra, objeto do presente contrato, apresentando a CND quando da conclusão da obra.

XXVIII – A **CONTRATADA** obriga-se a conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, em observância ao disposto no art. 44, da Portaria Interministerial nº127, de 29.05.2008, e suas alterações posteriores.

XXIX – Dar garantia total da OBRA conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE (Art. 55 incisos VIII, ART. 54 §1).

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

A Contratante obriga-se a:

a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

b) Verificar que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;

c) Caberá exclusivamente à Contratante, orientar quanto à execução do objeto contratado, quanto aos critérios técnicos e prioridade, qualidade e condições da realização da contratação;

d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DO CONTRATO (Art. 55 e 57 incisos IV e II).

a) O período para execução dos serviços terá início quando da emissão da Nota de Empenho e a partir da assinatura do Contrato pela Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, com a respectiva ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS- OES, após emissão de Ordem de Aceite realizada pela Comissão Fiscalizadora, válido por um período de 12 (doze) meses.

b) A vigência do contrato fica estipulado por um período de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o município, conforme preceitua o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

CLÁUSULA SETIMA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO e execução do contrato. (Art. 55 incisos III).

Do valor: O valor ESTIMADO do contrato será de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil reais), porém será solicitado parcialmente a despesa conforme a necessidade de cada Secretaria Municipal, **não sendo obrigatória sua contratação total.**

a) O **fechamento dos serviços será a cada 15 dias**, e da consequente apresentação da Nota Fiscal pela Contratada, devidamente atestada pela Comissão de recebimento, e acompanhado dos respectivos relatórios de fechamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- b) Apresentada a Nota Fiscal, os pagamentos dela decorrentes deverão ser efetuados pela Prefeitura de Figueirópolis D'Oeste-MT no prazo de até 15 (dias) dias corridos.
- c) O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pela comissão de recebimento da secretaria, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada.
- d) O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- f) Na fatura deverá ser destacado o combustível abastecido pela CONTRATADA, bem como, as informações das respectivas notas de empenho.
- g) A empresa contratada se obriga a repassar aos fornecedores o valor dos serviços prestados sem qualquer responsabilidade para o Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V).

A contratação dos serviços licitados ocorrerá por conta da dotação orçamentária, conforme segue abaixo:

(578)

Órgão: Secretaria de Infraestrutura e Obras

Unidade: 02 Gerencia de Infraestrutura e Saneamento

Dotação: 15.451.0006.1014.0000 Pavimentação Asfáltica e/ou Calçamento de Vias Urbana

Detalhamento: 4.4.90.30. Material de Consumo

Fonte: 701 Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES (Art. 55, inciso VII)

- I. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do serviço licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) Até 10%(dez) sobre o valor do objeto, pelo descumprimento de qualquer obrigação.
- II. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não cumprir ou deixar de executar o objeto ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, através da SECRETARIAS MUNICIPAIS PARTICIPANTES, pelo infrator:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- III. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- IV. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

Rua Santa Catarina, nº146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-2386 – Fax (65) 3235-2395

Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

V. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data que a CONTRATANTE tomar ciência.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO (art.55, inciso VIII e IX)

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE.
- g) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i) A dissolução da CONTRATADA;
- j) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- l) A supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço prestado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- p) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 1993 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nas alíneas “a”, “i” e “q” do subitem 9.1.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e que seja comunicada com prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.
- d) Nos termos da Cláusula Décima, alínea “F”, é proibida a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, e suas alterações, fica designado o servidor designado o responsável pela Fiscalização e Acompanhamento da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, para acompanhar e fiscalizar juntamente com a comissão de recebimento e atesto de notas fiscais, para que em caso fortuito por parte de qualquer servidor, notifica-lo, ou até mesmo pedir que instaure um PAD, em desfavor do mesmo, quando o abastecimento ou a entrega do serviços não estiver tendo um fim correto conforme reza no presente contrato e termo de referência anexo aos autos do processo n 220/GP/PMT/2018/ ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO (Art. 61 Parágrafo único, 8.666/93).

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial Estado do Estado de Mato Grosso - MT, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do início da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (art. 55, § 2º).

Fica eleito o Foro da Comarca de Jauru/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem assim justos e pactuados, é firmado o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 26 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CNPJ: 01.367.762/0001-93

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

VALE SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA

CNPJ: 30.815.037/0001-39

Igor Siqueira Mariano

CPF: 

CONTRATADA

Rua Santa Catarina, nº146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-2386 – Fax (65) 3235-2395

Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br